

Processo n.: @ PCP 17/00666301

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016.

Interessado: Nelson Gasperim Junior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 309/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Nelson Gasperim Junior, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), interposto contra o Parecer Prévio n. 0237/2017, exarado na Sessão Ordinária de 18/12/2017, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das Contas prestadas pelo Prefeito em 2016, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando o referido parecer prévio para:

1.1. Alterar o item 6.1, nos seguintes termos:

1.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 793.546,13 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 00 (SAMAE) - R\$ 40.413,77, FR 62 - R\$ 694,36 e FR 64 - R\$ 5.103,28) no montante de R\$46.211,41, evidenciando o descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), ressalvado o não recebimento de recursos de convênio dentro do exercício referente à fonte 62; e

1.2. Manter inalterados os demais itens.

2. Recomendar ao governo municipal que providencie os ajustes necessários tanto na sua contabilidade como na remessa das informações ao Tribunal de Contas por meio do sistema e-Sfinge, visando a correta utilização das Fontes de Recursos de forma que permita o acompanhamento da apuração dos limites de saúde e educação, o cumprimento do art. 42, assim como os demais recursos com destinação específica, como FUNDEB, convênios, entre outros;

3. Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determinar a ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 44/2019**, ao Sr. Nelson Gasperim Junior, Prefeito Municipal de Vargem em 2016, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC